



## COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER A PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 45/2019

Inclua-se o inciso VII, ao § 1º, do art. 152-A, a ser acrescentado à CF conforme o art. 1º da PEC, nos termos seguintes:

### EMENDA ADITIVA Nº (Do Sr. Deputado Luiz Carlos Motta PL/SP)

Inclua-se o inciso VII, ao § 1º, do art. 152-A, a ser acrescentado à CF conforme o art. 1º da PEC, nos termos seguintes:

*“Art. 152-A (...)  
§ 1º(...)*

*VII – incidirá sobre os serviços prestados por instituições bancárias, excluídas as operações de crédito com spread, assegurado o aproveitamento integral de créditos fiscais do imposto, apurados nos bens e serviços por elas contratados; (NR)*

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca acrescentar o inciso VII, ao § 1º do art. 152-A, visando garantir a inclusão em Lei Complementar, a incidência do Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS) sobre os serviços prestados pelas instituições bancárias, com exceção as operações de crédito com spread, que é a diferença entre os juros que as instituições cobram ao emprestar dinheiro e a taxa que pagam ao captá-lo, assegurando, como medida de justiça fiscal o aproveitamento dos créditos fiscais oriundos de bens e serviços por elas contratados, por meio de compensação.

Assim, solicitamos aos Nobres Pares o apoioamento e, consequentemente, a sua aprovação.

**Sala das sessões, de setembro de 2019.**

**Luiz Carlos Motta  
Deputado Federal – PL/SP**